



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal, com o fim de alterar o Art. 112, referente à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPMO.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 112 da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Fica instituída, no Município de Erechim, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPMO.

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo será destinada para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de abril de 2025.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.